

CONTRATO Nº 0044/2016
PROCESSO Nº 2015.033662
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA CLORO ARACRUZ LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, o Sr. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e Sr. **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **CLORO ARACRUZ LTDA.**, com sede na Rua Varsóvia, 545, Loja 1, Parque Residencial Tubarão, em Serra - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.298.012/0001-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **EDSON DA ROCHA CAMPOS**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 254947 - SPTC-ES, CPF Nº 251.751.497-68, residente e domiciliado na rua Pequiá, 97, Mata da Serra, Serra - ES, CEP 29168-170, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CLORETO DE SÓDIO GRANULADO PARA USO EM EQUIPAMENTOS GERADORES DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, DESTINADO AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CESAN NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2014-029467, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO GRANULADO PARA USO EM EQUIPAMENTOS GERADORES DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, DESTINADO AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CESAN NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2014** e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 08/05/2015 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 102.443,76 (cento e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 5.2 O prazo global para entrega do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial.
- 5.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.

- 5.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.5 O **CLORETO DE SÓDIO GRANULADO** deve ser fornecido embalado em saco de 25 kg de rafia reforçado ou polietileno a granel com descarga MANUAL para os depósitos localizados nos endereços apresentados no item 15.2 do Edital.
- 5.6 As entregas serão fracionadas em até **12 (doze) vezes** durante o período de vigência do **CONTRATO**, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora. O cronograma (frequência), o quantitativo, bem como os locais de entrega, são apresentados na tabela abaixo:

Tabela - Consumo de sal nas unidades da CESAN do interior do estado.

Local de Entrega	Quantitativo (Saco de 25 Kg)	Frequência
Nova Venécia	29	Mensal
Barra de São Francisco	99	Mensal
São Gabriel da Palha	96	Mensal
Montanha	142	Mensal
Pancas	32	Mensal
Pedro Canário	26	Mensal
Iúna	26	Mensal
São José do Calçado	17	Mensal
Ubu (Anchieta)	7	Mensal
Marechal Floriano	45	Mensal
Santa Teresa	22	Mensal
TOTAL	541	Mensal

- 5.7 O produto/carga deverá ser fornecido acompanhado das seguintes fichas técnicas:
- a. Laudo de análise físico-química, que comprove sua conformidade com a especificação da **CESAN**. O fornecedor deverá apresentar para cada carregamento entregue na **CESAN**, um Certificado de Análise físico-química do produto fornecido, que comprove a conformidade do produto químico com a especificação da **CESAN** e laudo(s) de análise(s) contendo resultados analíticos emitidos por laboratório certificado e assinados por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria.
- b. FICHA DE EMERGÊNCIA (FE) E ENVELOPE PARA TRANSPORTE, conforme legislação específica e normas vigentes (ABNT/NBR 7503: Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos – características, dimensões e preenchimento). Os dados da FE devem conferir com os dados do produto especificado na Nota Fiscal com envelope para transporte.
- 5.8 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados

por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.

- 5.9 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.10 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14 do Edital**, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Estações de Tratamento de Água localizadas no Interior, Estado do Espírito Santo**, com carga e descarga por conta do licitante.

6.1.1 Os locais de entrega do PRODUTO serão nos seguintes endereços:

Estações de Tratamento de Água localizadas no Interior do Estado do Espírito Santo:

- a. Estação de Tratamento de Água de Nova Venécia, Rua da Caixa d'Água, s/nº, Bairro Bonfim, CEP 29.830-000, Nova Venécia - ES.
 - b. Estação de Tratamento de Água de Barra de São Francisco, Av. Prefeito Manoel Gonçalves, s/nº, Bairro Colina, CEP 29.800-000, Barra de São Francisco – ES.
 - c. Estação de Tratamento de Água de São Gabriel da Palha, Rua Deolindo Rocha Loureiro, s/nº, Centro, CEP 29.780-000, São Gabriel da Palha – ES.
 - d. Estação de Tratamento de Água de Montanha, Av. Antônio Paulino, nº 1231, Centro, CEP 29890-000, Montanha – ES.
 - e. Estação de Tratamento de Água de Pedro Canário, Rua Cristal, s/nº, Centro, CEP 29.770-000 Pedro Canário – ES.
 - f. Estação de Tratamento de Água de Pancas, Rua Diamante s/nº, Centro, CEP 29.750-000, Pancas – ES.
 - g. Rua José Bonifácio de Souza, 191 – Centro – 29390-000, Iúna – ES.
 - h. Rua Dr. Jose Fernando Medina, 440 - Bairro Centro – 29470-000, São José do Calçado – ES.
 - i. Rua da ETA, s/n – Bairro Residencial Praia de Parati – 29230-001, Ubú – Anchieta – ES.
 - j. Rua Thieres Veloso, s/n – Bairro Jarbinhas - 29255-000, Marechal Floriano – ES.
 - k. Rua Ladeira Fortunato Carlos Bonino- Bairro Vila Nova – 29650-000, Santa Teresa – ES.
- 6.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.3 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.

- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuados.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste Edital também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no Item 15 do Edital, que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **DIVISÃO DE CONTROLE DA ÁGUA (M-DCA)** e da **GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE (I-GON)** e **GERÊNCIA OPERACIONAL SUL (I-GOS)** da **CESAN**.
- 8.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos materiais, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 8.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos materiais.
- 8.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.5 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto do **CONTRATO**.
- 10.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 10.5 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.6 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Estações de Tratamento de Água localizadas no Interior, Estado do Espírito Santo**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital que a este integra.

11.6.1 Os locais de entrega do PRODUTO serão nos seguintes endereços:

Estações de Tratamento de Água localizadas no Interior do Estado do Espírito Santo:

- a. Estação de Tratamento de Água de Nova Venécia, Rua da Caixa d'Água, s/nº, Bairro Bonfim, CEP 29.830-000, Nova Venécia - ES.
 - b. Estação de Tratamento de Água de Barra de São Francisco, Av. Prefeito Manoel Gonçalves, s/nº, Bairro Colina, CEP 29.800-000, Barra de São Francisco - ES.
 - c. Estação de Tratamento de Água de São Gabriel da Palha, Rua Deolindo Rocha Loureiro, s/nº, Centro, CEP 29.780-000, São Gabriel da Palha - ES.
 - d. Estação de Tratamento de Água de Montanha, Av. Antônio Paulino, nº 1231, Centro, CEP 29890-000, Montanha - ES.
 - e. Estação de Tratamento de Água de Pedro Canário, Rua Cristal, s/nº, Centro, CEP 29.770-000 Pedro Canário - ES.
 - f. Estação de Tratamento de Água de Pancas, Rua Diamante s/nº, Centro, CEP 29.750-000, Pancas - ES.
 - g. Rua José Bonifácio de Souza, 191 - Centro - 29390-000, Iúna - ES.
 - h. Rua Dr. Jose Fernando Medina, 440 - Bairro Centro - 29470-000, São José do Calçado - ES.
 - i. Rua da ETA, s/n - Bairro Residencial Praia de Parati - 29230-001, Ubú - Anchieta - ES.
 - j. Rua Thieres Veloso, s/n - Bairro Jarbinhas - 29255-000, Marechal Floriano - ES.
 - k. Rua Ladeira Fortunato Carlos Bonino- Bairro Vila Nova - 29650-000, Santa Teresa - ES.
- 11.7 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos **MATERIAIS**, observar a exigência do subitem do Edital que a este integra.
- 11.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.9 Os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para transporte de **CLORETO DE SÓDIO COMO SAL MOÍDO** deverão:
- a) Apresentar bom estado de conservação e de segurança, compatíveis com a finalidade de sua utilização.
 - b) Apresentar-se em conformidade com a placa de identificação/inspeção.
- 11.10 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.11 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is).
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da parcela a ser reajustada.

I1 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês de concessão do reajustamento.

I0 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês da apresentação da proposta.

- 12.2 Os reajustamentos serão feitos com a observância das normas estabelecidas na Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN** e mediante iniciativa da parte interessada ou do gerenciador do **CONTRATO**. Só serão considerados, para efeito de estudo e posterior aprovação, os reajustamentos cujas notas fiscais forem apresentadas nas seguintes condições:

a. Distintas das notas fiscais do fornecimento a que se refiram, porém, acompanhadas de cópias das mesmas.

- 12.3 As notas fiscais de reajuste que não forem emitidas na forma estabelecida nas letras acima, serão devolvidas para correção.

- 12.4 Os pagamentos decorrentes de reajustamentos serão efetuados 30(trinta) dias após o recebimento das notas fiscais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 22 DE MARÇO DE 2016.


PABLO FERRACO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.371-82
CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06
EDSON DA ROCHA CAMPOS
CPF Nº 251.751.497-68**TESTEMUNHAS**

1ª

2ª

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 0022/2016****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE ÁCIDO FLUOSSILÍCICO PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN, UTILIZADO NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR EFEITOS TÓXICOS AO CONSUMO.

VALOR: R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais).**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:**

365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº

076/2015

Protocolo: 2015-033012

Vitória, 23 março de 2016.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 223674

**RESUMO DO CONTRATOS
Nº 0033/2016****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**LOTE 01****CONTRATADA:** R E L U Z QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE POLÍMERO ORGÂNICO BASE ACRILAMIDA PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN, UTILIZADO NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, ISENTO DE SUBSTÂNCIA QUE POSSAM CAUSAR EFEITOS TÓXICOS AO CONSUMO.**VALOR:** R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais).**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 077/2015

Protocolo: 2015-032969

Vitória, 23 de março de 2016.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 223795

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 01 DO CONTATO
Nº 032/2014****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** POLITEC SANEAMENTO E MANUTENÇÃO LTDA.**OBJETO:**

Por este instrumento RATIFICA-SE o período de suspensão de 180 dias do Termo de Suspensão 02 e RETIFICA-SE a contagem do período de suspensão para 20/01/2016.

Em decorrência da suspensão temporária havida no Contrato, fica o prazo restabelecido, contados a partir de 07/03/2016.

Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 032/2014, por mais 12 (doze) meses, contados de 09/03/16 a 08/03/17.

REF.: Processo nº 2016.005433

Vitória, 23 de março de 2016.

Diretoria de Operação do Interior

Protocolo 223807

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 044/2016****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** CLORO ARACRUZ LTDA.**OBJETO:** Aquisição de cloreto de sódio granulado para uso em equipamentos geradores de hipoclorito de sódio, destinado aos sistemas de abastecimento de água do interior do estado do Espírito Santo.**VALOR:** R\$ 102.443,76 (cento e dois mil, quatrocentos e quarenta

e três reais e setenta e seis centavos).

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 229/2014.

Protocolo: 2015.033662.

VITÓRIA/ES, 23 de março de 2016.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 223839**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional -
SECTI -****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº
20/2016****O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais, dando continuidade ao **Processo Seletivo Simplificado**, objeto do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2015**, que visa a contratação temporária e a formação de cadastro de reserva para os cargos de **SECRETÁRIO EDUCACIONAL, AUXILIAR ADMINISTRATIVO (ADMINISTRATIVA), AUXILIAR DE BIBLIOTECA E AUXILIAR ADMINISTRATIVO (INFORMÁTICA)**, para atuação no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, torna público a convocação dos candidatos classificados, conforme quadros abaixo.**1.** Fica estabelecido que os candidatos classificados, conforme quadros abaixo, deverão comparecer a sede da SECTI (localizada na Av. Fernando Ferrari, 1080 - Ed. América Centro Empresarial, 2º andar, Mata da Praia, Vitória) portando os documentosdescritos no item 8.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 03/2015, Acompanhados de ASO (atestado saúde ocupacional) no dia **23/03/2016**, no período de 09h às 16h.**JOÃO NEIVA**
CARGO: AUXILIAR DE
BIBLIOTECA

Classificação	Nome do Candidato
4º	Tatiana Coutinho dos Santos Bozi

Parágrafo único - A convocação dos candidatos se faz necessária tendo em vista a desistência e/ou a ausência na data determinada, no Edital de Convocação nº 19/2015, do candidato Sebastião Benedito Dutra Nunes.**2.** Os candidatos que se inscreveram na condição de pessoa com deficiência - PcD, deverão apresentar ainda laudo médico, na forma do item 7.2 do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2015.**3.** Os documentos entregues poderão ser cópias legíveis autenticadas em cartório ou cópias simples, sendo que nesta hipótese, no momento da apresentação, serão exigidos os documentos originais para conferência.**4.** As hipóteses de eliminação do Processo seletivo são as descritas no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2015 disponibilizado no site da SECTI.

Vitória/ES, 21 de março de 2016.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

Protocolo 223598

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTARIA EXTERNA**PORTARIA Nº 002-R, DE 21 DE MARÇO DE 2016*****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.492, de 15 de janeiro de 2016, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2016, a Portaria SEP 001-R, de 18 de janeiro de 2016, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e o Decreto nº 3.541-R, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.**RESOLVE:****Art. 1º** - Descentralizar a execução dos créditos orçamentários prevista no Termo de Cooperação nº 002/2015, na forma a seguir especificada:**I** - Objeto - Execução da Obra de Construção do Centro de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento - CPID, no município de Cariacica/ES.**II** - Termo de Cooperação nº 002/2015, de 24/09/2015**III** - VIGÊNCIA PORTARIA - Data de início: 23/03/2016

Data de término: 31/12/2016

IV - DE/Concedente:

Órgão: Fundo de Desenvolvimento das Atividades Produtivas Inovadoras - FDI

UG: 32.902 - Fundo de Desenvolvimento das Atividades Produtivas Inovadoras - FDI

UG: 32.0902 - Fundo de Desenvolvimento das Atividades Produtivas Inovadoras - FDI

V - PARA/Executante:

Órgão: Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs

UG: 35.208 - Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs

UG: 35.0208 - Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs

VI - CRÉDITOS

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO			
UG EMITENTE:	32.0902 - Fundo de Desenvolvimento das Atividades Produtivas Inovadoras - FDI	UG FAVORECIDA:	35.0208 - Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs